



PROJETO DE LEI Nº 6.482, DE 2016

Acrescenta o inciso III ao artigo 3º da Lei 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

Autor: Deputado MOISÉS DINIZ

Relator: Deputado ROCHA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.482, de 2016, de autoria do Deputado Moisés Diniz pretende alterar a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para incluir um representante dos governadores dos Estados que fazem fronteira com outros países entre os membros do Conselho Gestor que administra o Fundo.

Em sua justificativa, o Autor afirma, em resumo, que: a) em que pese a grande contribuição das Forças Armadas e da Polícia Federal no controle das fronteiras, cabe às polícias civis e militares, bem como aos corpos de bombeiros militares, sob o comando dos governadores, lidar diariamente com os problemas que ameaçam a segurança pública nessas regiões; b) a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, instituiu o FNSP com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública; c) o FNSP é gerido por um Conselho Gestor, o qual é responsável pelo exame e aprovação de projetos na área de segurança; d) os Estados da federação que fazem fronteira com outros países têm que enfrentar problemas específicos, que demandam das estruturas de segurança pública maior preparo, melhores equipamentos e aperfeiçoamento de setores de inteligência e de estratégia; e e) é necessário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

preencher a lacuna existente na Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para incluir ao menos um representante dos governadores dos Estados que fazem fronteira com outros países no Conselho Gestor que administra o FNSP.

O projeto – apresentado em 16.11.2016 – foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito); de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões. Em 13.12.2016, esta Deputada foi designada como relatora.

Decorrido o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 32, XV, “h”, cumpre a esta Comissão permanente pronunciar-se acerca do mérito de assuntos atinentes à faixa de fronteira e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional.

A Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, instituiu, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o objetivo apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do Governo Federal.

Os projetos destinam-se: a) ao reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; b) à implantação ou melhoria de sistemas de informações,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais; c) à estruturação e modernização da polícia técnica e científica; d) aos programas de polícia comunitária; e e) aos programas de prevenção ao delito e à violência.

A administração do FNSP, bem como o exame e a aprovação dos projetos ficam a cargo de um Conselho Gestor, o qual é composto atualmente da seguinte forma, segundo o art. 3º, da Lei nº 10.201, de 2001: dois representantes do Ministério da Justiça, um dos quais será o seu presidente, um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, um representante da Casa Civil da Presidência da República, um representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e um representante Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Não há, como se pode observar, nenhum representante dos Estados que fazem fronteira com outros países na composição do Conselho Gestor. Nesse contexto, vale ressaltar os argumentos do Autor da proposição quando afirma que os problemas de segurança pública nas regiões de fronteira são agravados por uma série de peculiaridades. A biopirataria, o narcotráfico e o contrabando são intensos nessas áreas, apenas para citar exemplos.

Importante ressaltar que a atuação integrada dos órgãos de segurança pública faz parte das diretrizes do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras, previsto no Decreto nº 8.903, de 19 de novembro de 2016. A Polícia Federal e as Forças Armadas já fazem um significativo trabalho para combater os delitos na faixa de fronteira. No entanto, é preciso que as forças policiais estaduais dessa região geográfica também estejam efetivamente preparadas para agir nas áreas de sua competência, com equipamentos modernos, boa estrutura e eficiente sistema de inteligência.

Nada mais justo, portanto, que pelo menos um representante dos onze Estados que fazem fronteira com outros países seja colocado como



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

membro do Conselho Gestor do FNSP, o qual, como já dito, é responsável pelo exame a aprovação de projetos na área de segurança pública.

Assim, com fundamento na argumentação exposta, vota-se pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nº 6.482, de 2016.

Sala da Comissão, em de Abril de 2017.

Deputado **ROCHA (PSDB/AC)**

Relator